



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 29ª PJ Nº 023/2023

**OBJETO: SANAR IRREGULARIDADES NA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO
SANTA ISABEL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

CONSIDERANDO que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o artigo 129, II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 5º prevê a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas, bem como em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

contratados;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, garantindo mediante políticas sócias e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal para promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível, assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição Federal e traduz bem jurídico cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população piauiense e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO a obrigação do Município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde, com a devida adequação das estruturas físicas e de pessoal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 035/2023, que possui como objeto apurar possíveis irregularidades na Unidade Básica de Saúde do Bairro Santa Isabel;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

CONSIDERANDO que a demanda administrativa teve origem através de manifestação oriunda de relatório do CRM realizado na referida UBS, apontando-se irregularidades;

CONSIDERANDO que por meio do Ofício Nº 5091/2022 – GAB-PRES-FMS, a FMS informou que adotaria providências para resolutividade dos problemas elencados pelo Conselho Regional de Medicina;

CONSIDERANDO que por meio do Ofício CRM-PI nº 1329/2023 datado de 22 de junho de 2023, o CRM/PI, em resposta ao Ofício 29ª PJ nº 1101/2023, encaminhou a esta Promotoria de Justiça o relatório de nova fiscalização realizada presencialmente na UBS Américo de Melo C. Branco no Bairro Santa Isabel;

CONSIDERANDO que de acordo com o Relatório de Vistoria nº 0308/2023/PI do CRM/PI, persistem irregularidades na Unidade Básica de Saúde do Bairro Santa Isabel;

CONSIDERANDO que persiste a seguinte irregularidade quanto a Publicidade – O nome do diretor técnico com CRM, não está de acordo com a Resolução CFM nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1974/11, art. 5º;

CONSIDERANDO que persiste a seguinte irregularidade quanto a Sala de Procedimentos/Curativos – O suporte para fluido endovenoso, de metal, não está conforme a Resolução CFM nº 2056/2013, **1.** O óculos de proteção individual não está conforme a Resolução CFM nº 2056/2013, **1.1** A solução fisiológica 0,9%, tubos de 500 ml, item não conforme a Resolução CFM nº 2056/2013, **1.2.** A solução glicosada 5%, tubos de 500 ml, item não conforme a Resolução CFM nº 2056/2013;

CONSIDERANDO que persiste a seguinte irregularidade quanto a Sala de Coleta – maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

lençol, item não conforme a Resolução CFM nº 2056/2013;

CONSIDERANDO que persiste a seguinte irregularidade quanto aos equipamentos e medicamentos mínimos para o atendimento de intercorrências: 1. Cânulas orofaríngeas (Geudel), item não conforme a resolução CFM nº 2056/2013 / 2. Desfibrilador Externo Automático (DEA), item não conforme a resolução CFM nº 2056/2013 / 3. Adrenalina (Epinefrina), item não conforme de acordo com a resolução CFM nº 2056/2013 / 4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador, item não conforme de acordo com a resolução CFM nº 2056/2013 / 5. Solução Fisiológica, item não conforme com a resolução CFM nº 2056/2013 / 6. Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara, item resolução CFM nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02;

CONSIDERANDO que persiste a seguinte irregularidade quanto ao Consultório INDIFERENCIADO – GRUPO 1: biombo ou outro meio de divisória, item não conforme de acordo com a Resolução CFM nº 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que não há funcionamento nos finais de semana, deixando de fazer parte do programa Saúde na Hora;

CONSIDERANDO o aumento da demanda de pacientes por consultas devido a criação de abrigos próximos a unidade, criação de empreendimentos imobiliários na zona atendida com vários apartamentos, crise financeira obrigando várias pessoas a deixarem o plano de saúde;

CONSIDERANDO que há alguns médicos com agendamento apenas para julho;

CONSIDERANDO que equipes de saúde da família com número de





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

famílias cadastradas acima do máximo permitido pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o deficit de funcionários como agentes de saúde, SAME e recepção;

CONSIDERANDO a falta de medicações da farmácia básica como psicotrópicos;

CONSIDERANDO a falta de medicações e equipamentos para atendimentos;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequado e imediata divulgação;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 29ª Promotoria de Justiça, especializada na defesa da saúde pública, através do representante legal subscritor,

RESOLVE:

Expedir a presente **recomendação administrativa ao presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS – para sanar irregularidades na Unidade Básica de Saúde do Bairro Santa Isabel.**

Desde já, adverte que a não observância desta recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à 29ª Promotoria de Justiça da Capital, informações pormenorizadas quanto à adoção das





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

medidas administrativas para o pleno atendimento da presente recomendação **ao final do prazo de 30 (trinta) dias.**

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e aos respectivos destinatários.

Teresina, 21 de julho de 2.023.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES
Promotor de Justiça da 29ª PJ

